



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2024, EDIÇÃO Nº 400

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

LEI Nº 2152, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Institui a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no âmbito do Município de Antônio Carlos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio a ser implementada pelo Município de Antônio Carlos.

Art. 2º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, como estratégia permanente do Poder Público para a prevenção desses eventos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Parágrafo Único – A Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio será implementada pelo Município de Antônio Carlos com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

- I.** Promover a saúde mental na população em geral;
- II.** Prevenir a violência autoprovocada;
- III.** Vigiar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;
- IV.** Facilitar o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento mental agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilação ou tentativas de suicídio prévias;
- V.** Abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;
- VI.** Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;
- VII.** Promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, cultura, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;
- VIII.** Promover a educação permanente de gestores e profissionais em todos os níveis de

atenção quanto ao sofrimento psíquico e as violências autoprovocadas.

Art. 4º - O Poder Público Municipal manterá canal de contato para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento mental com comportamento suicida.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de conteúdo digital, mecanismos de pesquisa na internet, gerenciadores de mídias sociais, entre outros, para a divulgação dos serviços de atendimento às pessoas com sofrimento mental.

Art. 6º - Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória às autoridades sanitárias pelos:

- I.** Estabelecimentos de saúde públicos e privados;
- II.** Estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- III.** Conselho Tutelar;
- IV.** Estabelecimentos de assistência social;
- V.** Estabelecimentos de garantias de direitos;

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por violência autoprovocada:

- I.** O suicídio consumado;
- II.** A tentativa de suicídio;
- III.** O ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§ 2º - Nos casos quem envolverem crianças e adolescente, o Conselho Tutelar deverá receber a informação da ocorrência.

§ 3º - A notificação compulsória prevista no caput. deste artigo tem caráter sigiloso e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter sigilo.

Art. 7º - Nos casos quem envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 1º de abril de 2024.

Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro da Silva

LEI Nº 2153, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Ações Preventivas à Depressão e ao Suicídio entre Crianças e Adolescentes na rede municipal de ensino no município de Antônio Carlos – MG.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Antônio Carlos, o Programa de Ações Preventivas à Depressão e ao Suicídio entre Crianças e Adolescentes na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e o suicídio entre as crianças e adolescentes.

Art. 2º - Os professores deverão participar de cursos de formação ou requalificação, dentro do horário de trabalho, sobre a depressão e o suicídio, para lidar adequadamente com o tema.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do que dispõe o caput. deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º - Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-

las no debate acerca da depressão e suicídio entre crianças e adolescentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação do programa de que trata esta Lei correrão por dotação orçamentária própria, complementada com créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 1º de abril de 2024.

Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro da Silva

PORTARIA Nº 016/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 168, inciso II, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o protocolo de Pedido de exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, ANDRÉ LUIZ ROSA, CPF nº 059.956.026-67, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 03 de abril de 2024.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal